

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Relatório de asseguaração limitada dos  
auditores independentes**

# BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

## Conteúdo

### Relatório de asseguarção limitada dos auditores independentes

1. Introdução
2. Procedimentos aplicados
3. Escopo e limitações
4. Operações aprovadas e contratadas
5. Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia
6. Conclusões

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À  
Diretoria do  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Rio de Janeiro - RJ

### 1. Introdução

Fomos contratados com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção limitada, a fim de se verificar a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia em 2012, no tocante as normas e diretrizes a ele aplicáveis.

Nossa responsabilidade é de emitir um relatório de asseguarção limitada sobre a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia.

### 2. Procedimentos aplicados

Os procedimentos de asseguarção limitada foram realizados de acordo com a Norma NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aprovada pela Resolução CFC nº 1.160/2009, e com a ISAE 3000 - *International Standard on Assurance Engagements*, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*, ambas para trabalhos de asseguarção que não sejam de auditoria ou de revisão de informações financeiras históricas.

Os procedimentos de asseguarção limitada compreenderam:

- a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, coerência, o volume de informações quantitativas e qualitativas;
- b) O entendimento da metodologia de análise dos projetos através de entrevistas com os gestores responsáveis pelas informações;
- c) Exame dos relatórios de análise, decisões da Diretoria do BNDES e contratos, para a verificação da conformidade com o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em especial ao contido no artigo 1º, e com as normas e diretrizes emanadas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA);

- d) Avaliação da conformidade da finalidade (produtos e serviços), resultados esperados e objetivos dos projetos analisados pelas equipes técnicas do BNDES, aprovados por sua Diretoria, contratados ou a contratar, para a verificação de sua conformidade com as orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS) e com as diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM);
- e) Confronto das informações quantitativas e qualitativas dos relatórios de análise e suas conclusões com as decisões da diretoria do BNDES e os contratos assinados entre o Banco e os executores dos projetos.

### 3. Escopo e limitações

Nosso trabalho teve como objetivo a aplicação de procedimentos de asseguuração limitada quanto ao cumprimento, pelo BNDES, das exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008 no que tange às ações apoiáveis, das diretrizes e critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), das orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS) e das diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), não incluindo a avaliação do cumprimento, pelos beneficiários dos projetos, das obrigações contratadas com o BNDES.

A realização dos procedimentos e das análises pertinentes esteve restrita aos documentos disponibilizados pelo BNDES, e não foi objeto de validação da autenticidade dos mesmos.

Os procedimentos aplicados não correspondem ao exame definido nas normas brasileiras e internacionais de auditoria de demonstrações financeiras.

Nosso relatório não proporciona asseguuração limitada sobre o alcance efetivo de metas, expectativas e ambições, cujas informações são sujeitas a avaliação futura e subjetiva.

Também não foram realizados procedimentos de identificação de fraudes e perícias documentais.

#### 4. Projetos aprovados e contratados

Na realização dos trabalhos de asseguaração limitada foram analisadas as operações de colaboração financeira não reembolsável aprovadas e/ou contratadas no decorrer do exercício de 2012, compreendendo os seguintes estágios e organizações:

##### a) Projetos aprovados em 2011 e contratados em 2012

- Contrato nº 11208721 - Estado do Mato Grosso - Corpo de Bombeiros;
- Contrato nº 11211751 - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM);
- Contrato nº 11211791 - Município de Anapu/PA;
- Contrato nº 11211781 - Município de Jacundá/PA.

##### b) Projetos aprovados e contratados em 2012

- Contrato nº 12203841 - Estado do Acre - Corpo de Bombeiros;
- Contrato nº 12210131 - Estado de Rondônia - Corpo de Bombeiros;
- Contrato nº 12202531 - Estado do Tocantins - Corpo de Bombeiros;
- Contrato nº 12200011 - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP)/Universidade Federal do Pará (UFPA);
- Contrato nº 12203271 - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP)/Universidade Federal do Pará (UFPA);
- Contrato nº 12200341 - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP)/Universidade Federal do Pará (UFPA);
- Contrato nº 12200651 - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP)/Universidade Federal do Pará (UFPA);
- Contrato nº 12204352 - Fundação Banco do Brasil (FBB);
- Contrato nº 12206691 - Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN).

##### c) Projetos aprovados em 2012 e a contratar/contratados em 2013

- Operação nº 4144809 - Estado do Pará;
- Operação nº 4067384 - Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM);
- Operação nº 3458307 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá;
- Operação nº 3391224 - Ministério do Meio Ambiente - Serviço Florestal Brasileiro;
- Operação nº 2441523 - Município de Porto de Moz/PA.

## 5. Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia

Ao final deste trabalho, dispomos de elementos que contribuem para um melhor entendimento do tema, em relação ao seu estágio atual e perspectivas futuras, de modo a auxiliar o processo de tomada de decisão. Durante a análise, tomamos a dimensão da real necessidade de aprofundamento dos conhecimentos relativos à vulnerabilidade dos biomas em foco, com os impactos e estratégias de adaptação. Havendo uma grande oportunidade para a promoção do desenvolvimento ambiental, social, econômico e de preservação da floresta nas áreas de abrangência do fundo, com real perspectiva de contenção do desmatamento na Amazônia legal e a viabilização de alternativas de proteção e uso sustentável da floresta, com base nos mecanismos e processos expostos no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), Plano Amazônia Sustentável (PAS), e no arcabouço legal, através do Decreto nº 6.527/2008 e da Lei nº 12.187/2009.

Na análise dos projetos propostos e dos procedimentos e critérios usados na concessão dos recursos provenientes do Fundo Amazônia, ficam explicitados os eixos que norteiam o escopo desses projetos, bem como a concessão dos recursos: ordenamento territorial e fundiário; monitoramento e controle ambiental; fomento a atividades produtivas sustentáveis; desenvolvimento científico e tecnológico; modernização e desenvolvimento de órgãos atuantes no bioma amazônico.

## 6. Conclusões

- a) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem "a" (projetos aprovados em 2011 e contratados em 2012) com o texto das decisões de diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira.

Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA, ao PAS e ao PPCDAM.

Os relatórios de análise e as decisões da Diretoria referentes a esses projetos foram objeto da nossa análise de asseguarção finalizada em 06 de junho de 2012, referente ao exercício de 2011. O relatório de auditoria emitido concluiu pela conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA, ao PAS e ao PPCDAM.

- b) Confrontamos as informações contidas nos relatórios de análises dos projetos listados no item 4, subitens "b" e "c" (projetos aprovados e contratados em 2012 e projetos aprovados em 2012 e a contratar/contratados em 2013), com as exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008, com os critérios e as diretrizes estabelecidos pelo COFA, com as orientações estratégicas do Plano Amazônia Sustentável (PAS) e com a diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM).

Não foram encontradas inconformidades.

- c) Confrontamos o texto das decisões de diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitens "b" e "c" (projetos aprovados e contratados em 2012 e projetos aprovados em 2012 e a contratar/contratados em 2013), com as informações contidas nos relatórios de análises.

Verificamos que foi mantida na aprovação da Diretoria do BNDES a finalidade dos projetos, objeto dos relatórios emitidos pelas equipes técnicas do BNDES. Também verificamos que as decisões da Diretoria não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA, ao PAS e ao PPCDAM.

- d) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem "b" (projetos aprovados e contratados em 2012) com o texto das decisões de diretoria do BNDES.

Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA, ao PAS e ao PPCDAM.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2013.